



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3157, de 2021

Apresentação: 31/08/2023 11:00:55.317 - CINDRE
SBT-A 1 CINDRE => PL 3157/2021

SBT-A n.1

Acrescenta inciso III e altera o §1º do art. 4º da Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, para tratar dos beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta inciso III e altera o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, para tratar dos beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III – setor produtivo das Administrações Públicas Estaduais e Municipais;

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive de empresas públicas, tais como saneamento básico, transporte, energia, telecomunicações e outros que sejam considerados prioritários para a economia e para o desenvolvimento regional, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - promovam a utilização de tecnologias sustentáveis e eficientes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

II – estejam de acordo com os objetivos dos Fundos, estabelecidos na forma da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - tenham viabilidade econômica e financeira comprovada;

IV - apresentem impactos socioeconômicos positivos e efetivos nas regiões contempladas;

V - estejam em conformidade com os planos e programas de desenvolvimento regional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

